

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho
The (un)repeatability of memory-dependent criminal evidence: a discussion from the psychology of witness

William Weber Ceconello

Gustavo Noronha de Avila

Lilian Milnitsky Stein

VOLUME 8 • Nº 2 • AGO • 2018
DOSSIÊ ESPECIAL: INDUÇÃO DE COMPORTAMENTOS
(NEUROLAW): DIREITO, PSICOLOGIA E NEUROCIÊNCIA

Sumário

EDITORIAL	24
O Direito na fronteira da razão: Psicologia, neurociência e economia comportamental	24
Patrícia Perrone Campos Mello e Sergio Nojiri	
I. NEURODIREITO: COGNIÇÃO, EMOÇÃO, JUÍZOS MORAIS E CIÊNCIA	26
PENSAR DIREITO E EMOÇÃO: UMA CARTOGRAFIA	28
Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca Luna	
NEURODIREITO: O INÍCIO, O FIM E O MEIO	49
Carlos Marden e Leonardo Martins Wykrota	
ENSAIO JURÍDICO SOBRE A RACIONALIDADE HUMANA: MAIORES, CAPAZES E IRRACIONAIS	65
André Perin Schmidt Neto e Eugênio Facchini Neto	
DIVERGÊNCIAS DE PRINCÍPIO: ARGUMENTOS JURÍDICOS E MORAIS EM UM CENÁRIO DE DESACORDOS SOCIAIS	90
André Matos de Almeida Oliveira, Pâmela de Rezende Côrtes e Leonardo Martins Wykrota	
CONSILIÊNCIA E A POSSIBILIDADE DO NEURODIREITO: DA DESCONFIANÇA À RECONCILIAÇÃO DISCIPLINAR	117
Thaís de Bessa Gontijo de Oliveira e Renato César Cardoso	
MODELOS DE MORALIDADE	144
Molly J. Crockett	
A INFELIZ BUSCA POR FELICIDADE NO DIREITO	154
Úrsula Simões da Costa Cunha Vasconcellost, Noel Struchiner e Ivar Hannikainen	
ALÉM DA LIBERDADE: PERSPECTIVAS EM NIETZSCHE	178
Lucas Costa de Oliveira	
A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS SOB A PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: AS CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA POSITIVA	193
Simone de Biazzi Ávila Batista da Silveira e Deise Brião Ferraz	
NEUROIMAGIOLOGIA E AVALIAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	213
Nicole A. Vincent	

II. NUDGES: INDUÇÃO DE COMPORTAMENTOS E POLÍTICAS PÚBLICAS	233
ANÁLISE CRÍTICA DA ORIENTAÇÃO DE CIDADÃOS COMO MÉTODO PARA OTIMIZAR DECISÕES PÚBLICAS POR MEIO DA TÉCNICA NUDGE.....	235
Luciana Cristina Souza, Karen Tobias França Ramos e Sônia Carolina Romão Viana Perdigão	
POLÍTICAS PÚBLICAS E O DEVER DE MONITORAMENTO: “LEVANDO OS DIREITOS A SÉRIO”	252
Ana Paula de Barcellos	
NUDGES E POLÍTICAS PÚBLICAS: UM MECANISMO DE COMBATE AO TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	267
Amanda Carolina Souza Silva, Débhora Renata Nunes Rodrigues e Saul Duarte Tibaldi	
REDUZINDO A TRIBUTAÇÃO COGNITIVA: LIÇÕES COMPORTAMENTAIS PARA A DIMINUIÇÃO DOS EFEITOS PSICOLÓGICOS ADVERSOS DA POBREZA.....	288
Leandro Novais e Silva, Luiz Felipe Drummond Teixeira, Gabriel Salgueiro Soares e Otávio Augusto Andrade Santos	
POLÍTICAS PÚBLICAS EM SUICÍDIO: DO PATERNALISMO CLÁSSICO AO PATERNALISMO LIBERTÁRIO E NUDGING	327
Davi de Paiva Costa Tangerino, Gabriel Cabral e Henrique Olive	
NUDGES COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA AUMENTAR O ESCASSO NÚMERO DE DOADORES DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTE	369
Roberta Marina Cioatto e Adriana de Alencar Gomes Pinheiro	
OS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PARA CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: NUDGE OU OBRIGAÇÃO LEGAL? UM OLHAR SOBRE AS DUAS PERSPECTIVAS	386
Cíntia Muniz Rebouças de Alencar Araripe e Raquel Cavalcanti Ramos Machado	
PATERNALISMO LIBERTÁRIO E PROTEÇÃO JURÍDICA DO AMBIENTE: POR QUE PROTEGER O AMBIENTE TAMBÉM DEVE SER PROTEGER AS LIBERDADES?	406
Mariana Carvalho Victor Coelho e Patryck de Araujo Ayala	
POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: REFLEXÕES A PARTIR DO PROJETO DE LEI 488/2017 DO SENADO	429
Pâmela de Rezende Côrtes, André Matos de Almeida Oliveira e Fabiano Teodoro de Rezende Lara	
III. ECONOMIA COMPORTAMENTAL: VIESES COGNITIVOS E POLÍTICAS PÚBLICAS	455
ECONOMIA COMPORTAMENTAL E DIREITO: A RACIONALIDADE EM MUDANÇA	457
Marcia Carla Pereira Ribeiro e Victor Hugo Domingues	
VIESES COGNITIVOS E DESENHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	473
Benjamin Miranda Tabak e Pedro Henrique Rincon Amaral	

A NEUROCIÊNCIA DA MORALIDADE NA TOMADA DE DECISÕES JURÍDICAS COMPLEXAS E NO DESENHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	493
Erik Navarro Wolkart	
DESVIO DE CARÁTER OU SIMPLEMENTE HUMANO? ECONOMIA COMPORTAMENTAL APLICADA AO COMPORTAMENTO DESONESTO.....	524
Diana Orghian, Gabriel Cabral, André Pinto e Alessandra Fontana	
POLÍTICAS PÚBLICAS E A CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS: TOMADA DE DECISÃO, ARQUITETURA DE ESCOLHAS E EFETIVIDADE	543
Ana Elizabeth Neirão Reymão e Ricardo dos Santos Caçapietra	
BEHAVIORAL ECONOMICS E DIREITO DO CONSUMIDOR: NOVAS PERSPECTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO	568
Samir Alves Daura	
A EDUCAÇÃO FORMAL PARA O CONSUMO É GARANTIA PARA UMA PRESENÇA REFLETIDA DO CONSUMIDOR NO MERCADO? UMA ANÁLISE COM BASE NA BEHAVIORAL LAW AND ECONOMICS (ECONOMIA COMPORTAMENTAL)	600
Marcia Carla Pereira Ribeiro e Edson Mitsuo Tiujo	
LIBET, DETERMINISMO E CONSUMO: AS INFLUÊNCIAS DO MARKETING E A RELEVÂNCIA DA DELIBERAÇÃO CONSCIENTE NA SUPERAÇÃO CONDICIONAL DE HÁBITOS DE CONSUMO PERIGOSOS.....	616
Émilien Vilas Boas Reis e Leonardo Cordeiro de Gusmão	
CIÊNCIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO, ECONOMIA COMPORTAMENTAL E EXTRAFISCALIDADE.....	640
Hugo de Brito Machado Segundo	
IV. COMPORTAMENTO JUDICIAL: INFLUÊNCIA DE FATORES EXTRAJURÍDICOS	660
FATORES METAPROCESSUAIS E SUAS INFLUÊNCIAS PARA A FORMAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL	662
Rogério Roberto Gonçalves de Abreu, Lúcio Grassi de Gouveia e Virgínia Colares	
“A VIDA COMO ELA É”: COMPORTAMENTO ESTRATÉGICO NAS CORTES.....	689
Patrícia Perrone Campos Mello	
A COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO E SEUS EFEITOS NA TOMADA DE DECISÃO	720
André Garcia Leão Reis Valadares	
DAS 11 ILHAS AO CENTRO DO ARQUIPÉLAGO: OS SUPERPODERES DO PRESIDENTE DO STF DURANTE O RECESSO JUDICIAL E FÉRIAS	741
José Mário Wanderley Gomes Neto e Flávia Danielle Santiago Lima	

RAZÃO, EMOÇÃO E DELIBERAÇÃO: AS ADEQUAÇÕES REGIMENTAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES EFICAZES	758
Peter Panutto e Lana Olivi Chaim	
HEURÍSTICA DE ANCORAGEM E FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS EM JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NO RIO DE JANEIRO: UMA NOVA ANÁLISE	778
Fernando Leal e Leandro Molhano Ribeiro	
LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS POLÍTICOS FRENTE A LAS FUNCIONES DISCIPLINARIAS DE LAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS: SUBSIDIARIEDAD Y DEFERENCIA EN EL SISTEMA INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS.....	801
Jorge Ernesto Roa Roa	
V. A INFLUÊNCIA DO GÊNERO NO PROCESSO DECISÓRIO JUDICIAL.....	824
COMO OS JUÍZES DECIDEM OS CASOS DE ESTUPRO? ANÁLISANDO SENTENÇAS SOB A PERSPECTIVA DE VIESES E ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO	826
Gabriela Perissinotto de Almeida e Sérgio Nojiri	
GÊNERO E COMPORTAMENTO JUDICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: OS MINISTROS CONFIAM MENOS EM RELATORAS MULHERES?.....	855
Juliana Cesario Alvim Gomes, Rafaela Nogueira e Diego Werneck Arguelhes	
HÉRCULES, HERMES E A PEQUENA SEREIA: UMA REFLEXÃO SOBRE ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO, SUBPRESENTAÇÃO DAS MULHERES NOS TRIBUNAIS E (I)LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DO PODER JUDICIÁRIO.....	878
Jane Reis Gonçalves Pereira e Renan Medeiros de Oliveira	
PRISÃO CAUTELAR DE GESTANTES: ANÁLISE DO FUNDAMENTO FILOSÓFICO DA DECISÃO DO HABEAS CORPUS N. 143.641	912
Artur César Souza e Giovania Tatibana de Souza	
VI. NEURODIREITO APLICADO AO DIREITO E AO PROCESSO PENAL.....	926
CÉREBROS QUE PUNEM: UMA REVISÃO CRÍTICA DA NEUROCIÊNCIA DA PUNIÇÃO	928
Ricardo de Lins e Horta	
A INTUIÇÃO DO DOLO EM DIREITO PENAL: CORRELATOS NEURAI DA TEORIA DA MENTE, RACIOCÍNIO INDUTIVO E A GARANTIA DA CONVICÇÃO JUSTIFICADA.....	946
Thiago Dias de Matos Diniz e Renato César Cardoso	
AS COMUNIDADES EPISTÊMICAS PENAIAS E A PRODUÇÃO LEGISLATIVA EM MATÉRIA CRIMINAL.....	961
Stéphane Enguéléguélé	

DELINQUÊNCIA JUVENIL: RELAÇÕES ENTRE DESENVOLVIMENTO, FUNÇÕES EXECUTIVAS E COMPORTAMENTO SOCIAL NA ADOLESCÊNCIA	980
André Vilela Komatsu, Rafaelle CS Costa e Marina Rezende Bazon	
LÍMITES TEMPORALES A LAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERTAD ATENDIENDO AL DESARROLLO PSICOSOCIAL.....	1001
Silvio Cuneo Nash	
NEUROLAW E AS PERSPECTIVAS PARA UMA ANÁLISE OBJETIVA DO COMPORTAMENTO SUGESTIONADO: REPERCUSSÃO DAS FALSAS MEMÓRIAS NA ESFERA PENAL.....	1017
Mariana Dionísio de Andrade, Marina Andrade Cartaxo e Rafael Gonçalves Mota	
A FALIBILIDADE DA MEMÓRIA NOS RELATOS TESTEMUNHAIS AS IMPLICAÇÕES DAS FALSAS MEMÓRIAS NO CONTEXTO DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	1036
Caroline Navas Viana	
A (IR)REPETIBILIDADE DA PROVA PENAL DEPENDENTE DA MEMÓRIA: UMA DISCUSSÃO COM BASE NA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO.....	1058
William Weber Ceconello, Gustavo Noronha de Avila e Lilian Milnitsky Stein	

A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho*

The (un)repeatability of memory-dependent criminal evidence: a discussion from the psychology of witness

William Weber Ceconello**

Gustavo Noronha de Avila***

Lilian Milnitsky Stein****

RESUMO

Provas dependentes da memória de uma testemunha podem ser as únicas evidências de que um crime ocorreu. Entretanto, os procedimentos utilizados em oitivas de testemunhas ou reconhecimentos de suspeitos podem alterar a memória original do fato. Tais riscos são, ainda, maiores dados que no Brasil provas dependentes da memória humana são consideradas provas repetíveis. A repetibilidade dessa prova não leva em conta o possível esquecimento de informações, ou a inserção de informações posteriores ao evento, que modificam a memória original. Este artigo visa apresentar as capacidades e limitações das provas dependentes da memória humana, comparando como a legislação e procedimentos utilizados para produção dessas provas por atores de justiça. Ao final, são discutidas políticas públicas que podem auxiliar a diminuir a distância entre conhecimento científico e práticas adotadas no nosso país. Se por um lado não é possível mudar o funcionamento da memória humana, é imprescindível pensar em mudanças no sistema de justiça que ajudem a preservar essa prova que deveria ser considerada irrepetível.

Palavras-chave: Prova penal. Provas repetíveis. Entrevista cognitiva. Psicologia do testemunho. Falsas memórias.

ABSTRACT

Eyewitness memory may be the only evidence of a crime. However, the procedures used to obtain eyewitness testimony or suspect identification may change permanently the original memory. This risk is even higher in Brazil, because memory-dependent evidence is considered repeatable. The repeatability of this evidence does not account the possibility of forgetting or post-event information that may change the original memory. This paper aims to present the capacity and limitation of human-memory-dependent evidence, comparing to how justice system laws and procedures are used to obtain this evidence. In the end, we discuss public policies that may help to

* Recebido em 31/05/2018

Aprovado em 13/07/2018

** Doutorando e Mestre em Psicologia pela PUCRS. E-mail: william.ceconello@gmail.com

*** Doutor (2012) e Mestre em Ciências Criminais (2006) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professor do Mestrado em Ciência Jurídica e da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Superior de Maringá/PR (Unicesumar). Professor da Especialização em Ciências Criminais do Uniceuma/MA, OAB/PA, Uniritter, Unisinos, ABDConst e Instituto Paranaense de Educação. Foi Pesquisador do Ministério da Justiça (2014/2015) e participou das Audiências Públicas sobre o Novo Código de Processo Penal (2016). E-mail: gusnavila@gmail.com

**** Professora titular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com Pós-doutorado na Universidad de Barcelona, Espanha (2011) e Doutorado em Cognitive Psychology - University of Arizona, EUA (1998). E-mail: stein.lilian@gmail.com

decrease the distance between scientific knowledge and the practices used in our country. On one hand we cannot chance how human memory works, it is indispensable to think about chances in justice system that help to preserve this evidence, that should be considered unrepeatable.

Keywords: Witness evidence. Criminal policies. Suggestibility. False memories. Public Policies.

1. INTRODUÇÃO

A prova advinda da memória humana é uma das mais utilizadas no meio jurídico, sendo muitas vezes a única evidência disponível para a elucidação de um crime¹. Atualmente, no Brasil, a prova penal dependente da memória humana é considerada repetível, o que significa que pode ser coletada múltiplas vezes sem que, em tese, houvesse algum prejuízo. É esperado que a repetibilidade auxilie o processo de coleta de prova mais fidedigna dependente da memória, pois uma testemunha que diz a verdade estará segura e não haverá contradição em relação aos relatos desta. Porém, a repetibilidade do testemunho ou reconhecimento não é uma garantia de que as informações recordadas são verdadeiras, ou que a testemunha reconheceu, corretamente, o responsável pelo crime.

O problema associado à repetibilidade da prova advinda da memória humana pode ser observada no caso de John Jerome White, em 1979, nos EUA, acusado de assalto decorrido de estupro². A vítima, uma senhora de 74 anos, realizou o reconhecimento fotográfico na delegacia, indicando, sem muita certeza, ter sido Jerome o responsável pelo crime. Visando a uma evidência mais fidedigna, a polícia solicitou um novo reconhecimento fotográfico, apresentando uma nova foto de Jerome, na qual ele aparecia alinhado juntamente com outros cinco homens. Nesse segundo reconhecimento, novamente a vítima identificou Jerome, agora com maior confiança. Jerome foi a julgamento, e, quando solicitada para reconhecer o responsável em juízo, a vítima, novamente, o reconheceu, dessa vez sem hesitação. Jerome, que sempre alegou não ser o estuprador, foi mantido em cárcere durante 22 anos até um teste de DNA provar sua inocência. Por meio dessa amostra de DNA, a polícia conseguiu chegar até o real perpetrador, revelando um aspecto emblemático desse caso: o perpetrador era um dos quatro homens alinhados à Jerome, na foto apresentada à vítima no segundo reconhecimento.

Diversos casos, assim como o de Jerome, já demonstraram que inocentes podem ser condenados devido a provas dependentes da memória³. As variáveis envolvidas nesse tipo de prova têm sido estudadas nas últimas décadas, visando entender como o esquecimento de informações e a sugestionabilidade afetam a memória humana. Mais especificamente a Psicologia do Testemunho tem estudado os erros decorrentes de processos cognitivos de testemunhas, e como os procedimentos realizados por atores de justiça podem aumentar ou diminuir a fidedignidade da prova advinda da memória da testemunha. Este artigo inicia explorando as implicações da repetibilidade da prova testemunhal no Brasil, à luz do *estado da arte* da Psicologia do Testemunho, em um primeiro momento. A seguir, será analisado como a prova testemunhal é entendida no meio jurídico, para, então, explicar como a lacuna entre o sistema de justiça e o conhecimento científico podem levar a erros de justiça ao repetir a prova testemunhal. Ao final, são discutidas políticas públicas necessárias para a construção de um processo penal democrático, com atenuação significativa de injustiças decorrentes da prova dependente da memória.

1 STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (Série Pensando Direito, No. 59), 2015, p. 42. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf>. Acesso em: 22 maio 2018.

2 INNOCENCE PROJECT. John Jerome White. Disponível em: <<https://www.innocenceproject.org/cases/john-jerome-white/>>. Acesso em: 22 maio 2018.

3 WEST, Emily; METERKO, Vanessa. Innocence project: DNA exonerations, 1989-2014: review of data and findings from the first 25 years. *Alb. L. Rev.*, v. 79, p. 717, 2015.

2. CAPACIDADES E LIMITES DA MEMÓRIA HUMANA

A recordação e o reconhecimento de uma testemunha são subjacentes acerca de como o cérebro humano codifica, armazena, e recupera informações⁴. A memória humana possui capacidades de reter informações por muito tempo, como uma vítima que recorda, detalhadamente, de um abuso sexual presenciado na infância. Entretanto, a memória humana, também, possui limitações como recordar de informações que não ocorreram ou reconhecer um inocente como sendo o criminoso⁵. Nesta seção apresentaremos, de forma breve, como a memória humana funciona, para explicar os riscos decorrentes da repetibilidade da coleta dessa prova.

A primeira etapa para a formação de uma memória é a codificação: durante o fato, tudo o que a vítima ou testemunha é capaz de ver, ouvir, sentir, etc., é interpretado pelo cérebro, e podem vir a se tornar parte da memória para o evento⁶. A capacidade atencional de seres humanos é limitada, e, conseqüentemente, é impossível codificar todos os estímulos que ocorrem no ambiente⁷. Se, durante o crime, o perpetrador porta uma arma, por exemplo, esse estímulo que representa uma ameaça atrai a atenção da vítima. Há diferenças na codificação do fato quando existe a presença de arma. Quando isto ocorrer, a tendência será o prejuízo da codificação do rosto do criminoso⁸. Há diversas outras condições do evento que podem ter impacto na codificação de um evento, como estresse⁹, distância do local do fato¹⁰ e idade da testemunha¹¹. As variáveis envolvidas durante a codificação do evento não estão sobre o controle do sistema de justiça, mas podem impactar a qualidade da memória para o fato.

Independentemente de como os estímulos são experienciados e codificados durante o fato, uma memória do evento e da face do criminoso são formadas, dando início à etapa de armazenamento. Uma vez armazenadas, as informações do evento podem ser esquecidas. Há mais de um século pesquisas científicas têm demonstrado que a memória pode se deteriorar com o decorrer do tempo¹². Assim, no intervalo de tempo entre o fato de interesse da justiça criminal até o depoimento, que invariavelmente demora mais do que um ano, muitas informações são esquecidas¹³. O esquecimento ocorre para que a memória seja armazenada em

4 LOFTUS, Elizabeth F. Planting misinformation in the human mind: a 30-year investigation of the malleability of memory. *Learning & Memory*, v. 12, n. 4, p. 361-366, 2005. Disponível em: <<http://learnmem.cshlp.org/content/12/4/361.abstract>>. Acesso em: 22 maio 2018.; SCHACTER, Daniel L.; LOFTUS, Elizabeth F. Memory and law: what can cognitive neuroscience contribute? *Nat Neurosci*, v. 16, n. 2, p. 119-123, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1038/nn.3294>>.

5 CLARK, Steven E.; GODFREY, Ryan D. Eyewitness identification evidence and innocence risk. *Psychonomic Bulletin & Review*, v. 16, n. 1, p. 22-42, 2009; LOFTUS, Elizabeth F. Planting misinformation in the human mind: a 30-year investigation of the malleability of memory. *Learning & Memory*, v. 12, n. 4, p. 361-366, 2005. Disponível em: <<http://learnmem.cshlp.org/content/12/4/361.abstract>>. Acesso em: 22 maio 2018.

6 IZQUIERDO, Ivan. *Questões sobre memória*. São Leopoldo: Unisinos, 2006. p. 21.

7 THOMA, Volker; LAVIE, Nilli. Perceptual load effects on processing distractor faces indicate face-specific capacity limits. *Visual Cognition*, v. 21, n. 8, p. 1053-1076, 2013.

8 FAWCETT, Jonathan M. et al. Of guns and geese: a meta-analytic review of the “weapon focus” literature. *Psychology, Crime & Law*, v. 19, n. 1, p. 35-66, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/1068316X.2011.599325>>. Acesso em: 22 maio 2018.

9 DEFFENBACHER, Kenneth A. et al. *A meta-analytic review of the effects of high stress on eyewitness memory*. v. 28, n. 6, 2004. Disponível em: <<https://digitalcommons.unomaha.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1000&context=psychfacpub>>. Acesso em: 22 maio 2018.

10 LAMPINEN, James Michael et al. Effects of distance on face recognition: implications for eyewitness identification. *Psychonomic Bulletin & Review*, p. 1489-1494, 2014.

11 ERICKSON, William Blake; LAMPINEN, James Michael; MOORE, Kara N. Eyewitness identifications by older and younger adults: a meta-analysis and discussion. *Journal of Police and Criminal Psychology*, v. 31, n. 2, p. 108-121, 2016.

12 EBBINGHAUS, Hermann. *Memory* (HA Ruger & CE Bussenius, Trans.). New York: Teachers College., 1913; FLIN, Rhona et al. The effect of a five-month delay on children's and adults' eyewitness memory. *British Journal of Psychology*, v. 83, n. 3, p. 323-336, 1992. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1111/j.2044-8295.1992.tb02444.x>>. Acesso em: 22 maio 2018. LOFTUS, Elizabeth F. Planting misinformation in the human mind: a 30-year investigation of the malleability of memory. *Learning & Memory*, v. 12, n. 4, p. 361-366, 2005. Disponível em: <<http://learnmem.cshlp.org/content/12/4/361.abstract>>. Acesso em: 22 maio 2018. SCHACTER, Daniel L. *Os sete pecados da memória: como a mente esquece e lembra*. São Paulo: Rocco, 2003.

13 STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses*. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (Série Pensando Direito, No. 59), 2015, p. 47. Disponível em:

meio a conexões de diversos neurônios, em vez de em um local específico no cérebro, como uma fotografia ou filmagem¹⁴. As conexões sinápticas entre os neurônios que sustentam a memória se degradam com o decorrer do tempo. A maioria das memórias que juntamos se perdem por falta de reforço¹⁵.

A memória de um fato, assim como nossos músculos, enfraquece na medida em que os neurônios por ela responsáveis não são exercitados. Assim como um músculo, é preciso atenção para qual o procedimento utilizado na recuperação da memória, e não somente para quantas vezes foi repetido. Um exercício realizado repetidamente, de maneira correta, pode tornar os neurônios mais fortes, enquanto exercícios incorretos ou a repetição excessiva de procedimentos podem deteriorar tais neurônios. Importante notar uma limitação crucial que difere essa metáfora da realidade: ao contrário de um músculo, uma memória não possui formato específico, e os procedimentos utilizados para acessar essa memória podem alterá-la de maneira permanente.

O ato de evocar a memória, como recordar o evento ou reconhecer o perpetrador, se refere à etapa de recuperação. Em vez de uma recordação de informações estáticas, a memória humana é maleável, e, durante a recuperação, além de reforçadas novas informações, podem ser agregadas à recordação original do fato¹⁶. Por exemplo, é comum que testemunhas conversem entre si acerca do crime presenciado, e, durante essa conversa, uma testemunha pode recordar informações que a outra não havia codificado¹⁷. Essas informações são armazenadas juntamente à memória original do fato, sem que haja um registro de quais informações foram inseridas durante ou após o evento¹⁸.

A maleabilidade da memória humana impõe um custo: a exposição a informações incorretas pode levar a uma recordação ou ao reconhecimento falso. Um exemplo é o experimento conduzido por EISEN et al.¹⁹, em que os participantes assistiram a um vídeo de um carro sendo roubado por um homem careca e sem tatuagens, e conversavam sobre o crime com outras testemunhas. Uma das testemunhas era um “falso participante” (i.e., confederado) treinado pelos pesquisadores para dizer aos demais que o assaltante tinha uma tatuagem no pescoço. Após uma semana os participantes deveriam reconhecer o perpetrador em um alinhamento de oito faces de homens carecas. Apenas 34% dos participantes reconheceram o verdadeiro perpetrador enquanto 43,8% dos participantes reconheceram um suspeito inocente que possuía tatuagem no pescoço. Ou seja, para quase metade dos participantes, a informação incorreta obtida após o evento (tatuagem no pescoço), foi armazenada juntamente à memória do fato (rosto do perpetrador), levando a um reconhecimento falso.

As etapas de armazenamento e recordação acontecem num *continuum*: uma vez que a memória é evocada, ela encontra-se em um estado transiente em que novas informações podem ser inseridas e armazenadas jun-

<http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf>. Acesso em: 22 maio 2018.

14 DUDAI, Yadin; EDELSON, Micah G. Personal memory: is it personal, is it memory? *Memory Studies*, v. 9, n. 3, p. 275-283, 2016. Disponível em: <<http://mss.sagepub.com/content/9/3/275.abstract>>; SCHACTER, Daniel L.; LOFTUS, Elizabeth F. Memory and law: what can cognitive neuroscience contribute? *Nat Neurosci*, v. 16, n. 2, p. 119-123, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1038/nn.3294>>. Acesso em: 22 maio 2018. WERNER, Nicole-Simone; KÜHNEL, Sina; MARKOWITSCH, Hans J. The neuroscience of face processing and identification in eyewitnesses and offenders. *Frontiers in Behavioral Neuroscience*, v. 7, p. 1-12, dec. 2013. Disponível em: <<http://journal.frontiersin.org/article/10.3389/fnbeh.2013.00189/abstract>>. Acesso em: 22 maio 2018.

15 BADDELEY, Alan. *Essentials of human memory* (classic edition). [s.l.]: Psychology Press, 2013, p. 29.

16 SCOBORIA, Alan et al. A mega-analysis of memory reports from eight peer-reviewed false memory implantation studies. *Memory*, v. 25, n. 2, p. 146-163, 2017.

17 PATERSON, Helen M.; KEMP, Richard I. Co-witnesses talk: a survey of eyewitness discussion. *Psychology, Crime & Law*, v. 12, n. 2, p. 181-191, 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/10683160512331316334>>; SKAGERBERG, Elin M.; WRIGHT, Daniel B. The prevalence of co-witnesses and co-witness discussions in real eyewitnesses. *Psychology, Crime & Law*, v. 14, n. 6, p. 513-521, 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/10683160801948980>>.

18 DUDAI, Yadin; EDELSON, Micah G. Personal memory: is it personal, is it memory? *Memory Studies*, v. 9, n. 3, p. 275-283, 2016. Disponível em: <<http://mss.sagepub.com/content/9/3/275.abstract>>; HIRST, William; ECHTERHOFF, Gerald. Remembering in conversations: the social sharing and reshaping of memories. *Annual Review of Psychology*, v. 63, n. 1, p. 55-79, 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1146/annurev-psych-120710-100340>>.

19 EISEN, Mitchell L. et al. “I think he had a tattoo on his neck”: how co-witness discussions about a perpetrator’s description can affect eyewitness identification decisions. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, v. 6, n. 3, p. 274-282, 2017.

tamente com a memória original²⁰. Entretanto, não permanece registrado no cérebro se as informações que compõem a memória foram armazenadas durante ou após o fato²¹. A memória que uma testemunha tem do fato é resultado da codificação original somada às recuperações subsequentes, como conversas com outras testemunhas sobre o ocorrido, entrevistas com policiais, ou reconhecimento de suspeitos. Nesse sentido, a repetibilidade da prova dependente da memória pode apresentar um risco de deteriorar essa evidência, ao invés de preservá-la.

Durante uma oitiva, a testemunha acessa o conteúdo armazenado acerca do fato e deve transformá-lo em palavras. Nesse processo cada pergunta feita pelo entrevistador implica a possibilidade de interferir não apenas no relato, mas também na memória original do fato²². Um exemplo é o estudo clássico de Loftus e Palmer²³, que expuseram participantes a um vídeo de um acidente automobilístico. Ao questionar os participantes, os resultados demonstraram que a alteração de uma única palavra foi suficiente para modificar a memória das testemunhas. Participantes questionados “a que velocidade os carros estavam quando se encostaram?” responderam, em média, “50km/h”, enquanto participantes questionados “A que velocidade os carros estavam quando se esmagaram?” responderam, em média, “65 km/h”. Após esse experimento, diversos outros estudos verificaram que a forma como uma pergunta é feita pode levar uma testemunha a contradizer uma informação verdadeira relatada, induzir seu relato, e até mesmo criar uma falsa memória²⁴. Ou seja, apenas uma pergunta mal elaborada pode ser o suficiente para que a memória original da testemunha seja alterada de forma permanente.

A maleabilidade da memória da testemunha não significa a realização ou repetição de procedimentos, que são inerentemente prejudiciais à memória do fato. Repetidas entrevistas permitem trazer mais informações da testemunha. Entretanto, o benefício na repetição de oitivas de testemunhas e vítimas ocorre apenas quando se utiliza um protocolo com validade científica, aplicado por um profissional com capacitação adequada à utilização deste²⁵. A respeito desses dois aspectos (quem realiza e como realiza) reside a impossibilidade de repetir o testemunho na conjuntura brasileira atual.

20 DUDAI, Yadin; EDELSON, Micah G. Personal memory: is it personal, is it memory? *Memory Studies*, v. 9, n. 3, p. 275-283, 2016. Disponível em: <<http://mss.sagepub.com/content/9/3/275.abstract>>; NEWMAN, Eryn J.; FRENDA, Steven J.; LOFTUS, Elizabeth F. False memories. In: BRUINSMA, Gerben; WEISBURD, David (Ed.). *Encyclopedia of criminology and criminal justice*. New York, NY: Springer New York, 2014. p. 1555-1563.

21 SCHACTER, Daniel L.; LOFTUS, Elizabeth F. Memory and law: what can cognitive neuroscience contribute? *Nat Neurosci*, v. 16, n. 2, p. 119-123, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1038/nn.3294>>. Acesso em: 22 maio 2018.

22 BOWLES, Peter V.; SHARMAN, Stefanie J. A review of the impact of different types of leading interview questions on child and adult witnesses with intellectual disabilities. *Psychiatry, Psychology and Law*, v. 21, n. 2, p. 205-217, 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/13218719.2013.803276>>. Acesso em: 22 maio 2018. PETERSON, Carole; DOWDEN, Craig; TOBIN, Jennifer. Interviewing preschoolers: comparisons of yes/no and wh-questions. *Law and Human Behavior*, v. 23, n. 5, p. 539, 1999; e ROEBERS, Claudia M.; SCHNEIDER, Wolfgang. The impact of misleading questions on eyewitness memory in children and adults. *Applied Cognitive Psychology*, v. 14, n. 6, p. 509-526, 2000. Disponível em: <[http://dx.doi.org/10.1002/1099-0720\(200011/12\)14:6%3C509::AID-ACP668%3E3.0.CO;2-W](http://dx.doi.org/10.1002/1099-0720(200011/12)14:6%3C509::AID-ACP668%3E3.0.CO;2-W)>. Acesso em: 22 maio 2018.

23 LOFTUS, Elizabeth F.; PALMER, John C. Reconstruction of automobile destruction: an example of the interaction between language and memory. *Journal of Verbal Learning and Verbal Behavior*, v. 13, n. 5, p. 585-589, 1974. Disponível em: <<http://www.demenzemedicinagenerale.net/images/mens-sana/AutomobileDestruction.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2018.

24 BOWLES, Peter V.; SHARMAN, Stefanie J. A review of the impact of different types of leading interview questions on child and adult witnesses with intellectual disabilities. *Psychiatry, Psychology and Law*, v. 21, n. 2, p. 205-217, 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/13218719.2013.803276>>. Acesso em: 22 maio 2018. FRITZLEY, H. V.; LINDSAY, Rod C. L.; LEE, Kang. Young children's response tendencies toward yes-no questions concerning actions. *Child Development*, v. 84, n. 2, p. 711-725, 2013; PETERSON, Carole; DOWDEN, Craig; TOBIN, Jennifer. Interviewing preschoolers: comparisons of yes/no and wh-questions. *Law and Human Behavior*, v. 23, n. 5, p. 539, 1999; ROEBERS, Claudia M.; SCHNEIDER, Wolfgang. The impact of misleading questions on eyewitness memory in children and adults. *Applied Cognitive Psychology*, v. 14, n. 6, p. 509-526, 2000. Disponível em: <[http://dx.doi.org/10.1002/1099-0720\(200011/12\)14:6%3C509::AID-ACP668%3E3.0.CO;2-W](http://dx.doi.org/10.1002/1099-0720(200011/12)14:6%3C509::AID-ACP668%3E3.0.CO;2-W)>. Acesso em: 22 maio 2018.

25 KRIX, Alana C. et al. Consistency across repeated eyewitness interviews: contrasting police detectives' beliefs with actual eyewitness performance. *PLOS ONE*, v. 10, n. 2, p. e0118641, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1371/journal.pone.0118641>>. Acesso em: 22 maio 2018. ODINOT, Geralda et al. Are two interviews better than one? eyewitness memory across repeated cognitive interviews. *PLOS ONE*, v. 8, n. 10, p. e76305, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1371/journal.pone.0076305>>. Acesso em: 22 maio 2018.

Atualmente, atores do direito não possuem capacitação científica para realizar entrevistas com testemunhas e, conseqüentemente, oitivas são conduzidas com base na própria experiência. Este não é um indicador da qualidade de entrevistas realizadas²⁶. Soma-se a isto o longo tempo transcorrido entre o fato e a recuperação deste, pois, como citado anteriormente, à medida em que o tempo transcorre desde o acontecido, a qualidade da memória do fato diminui. Quanto pior a qualidade do traço de memória original, maior a possibilidade que as informações pós evento tenham um impacto na prova testemunhal²⁷. Ao aumentar as vezes em que uma testemunha é repetidamente entrevistada, após um longo tempo transcorrido desde o fato, sem a utilização de procedimentos adequados, aumenta-se a probabilidade de que a memória original seja modificada de forma permanente, com perda e possíveis distorções das informações.

O reconhecimento de um suspeito é uma prova irrepitível, pois é em si um processo sujeito a alterar memória original²⁸. Quando a testemunha realiza um reconhecimento, o cérebro tenta verificar a similaridade entre o rosto observado (suspeito), e a memória do fato (rosto do perpetrador). Se a vítima identifica o suspeito como perpetrador do ato, esse rosto torna-se atrelado à memória do evento. Assim, a repetição do reconhecimento de um suspeito não resulta em nenhum benefício: uma vez que um suspeito é reconhecido (seja ele inocente ou não), há maior probabilidade que esse mesmo rosto seja identificado em um novo reconhecimento subsequente²⁹. Além disto, o procedimento de repetição do reconhecimento de um suspeito pode ter o efeito indesejado de gerar uma maior familiaridade com esse rosto, levando a testemunha a ter, ainda, maior convicção de que está diante do real perpetrador, mesmo que ele não seja³⁰. Após múltiplos reconhecimentos, a confiança da testemunha não é resultante da memória original do fato, mas sim da repetição à exposição do rosto do suspeito, o que pode levar um suspeito inocente a ser reconhecido com alto grau de certeza.

A impossibilidade de repetir um reconhecimento pode ser ilustrado pelo caso de Jerome apresentado no início deste artigo: no segundo reconhecimento, a vítima reconheceu novamente Jerome, ao invés de identificar o real perpetrador do crime. Enquanto o rosto do real perpetrador havia sido observado durante o estupro, situação que dificultava sua codificação (i.e., situação estressante, pouca iluminação), o rosto de Jerome foi reconhecido inicialmente em uma delegacia, em que as condições de observação eram melhores à do próprio fato. Esse primeiro reconhecimento atrelou a face de Jerome à face do perpetrador do crime, distorcendo a memória original. Quando a vítima realizou o segundo reconhecimento, a memória da face do primeiro reconhecimento (Jerome) já estava mais nítida do que a do próprio perpetrador. Conseqüentemente, a vítima estava mais propensa a identificar falsamente a Jerome como o abusador do que realizar um reconhecimento verdadeiro.

Em suma, a repetibilidade da prova testemunhal pode ter um efeito indesejado: enquanto o detalhamento da memória original diminui as informações obtidas após o evento tem maior possibilidade de alterá-la.

26 MILNE, R.; SHAW, Gary; BULL, Ray. Investigative interviewing: the role of research. *Applying Psychology to Criminal Justice*, p. 65-80, 2007; STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses*. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (Série Pensando Direito, No. 59), 2015, p. 51. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf>.

27 FLIN, Rhona et al. The effect of a five-month delay on children's and adults' eyewitness memory. *British Journal of Psychology*, v. 83, n. 3, p. 323-336, 1992. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1111/j.2044-8295.1992.tb02444.x>>. Acesso em: 22 maio 2018. SCHWARTZ, Shari L.; WRIGHT, Daniel B. Memory conformity for new and old items with immediate and delayed testing. *Applied Cognitive Psychology*, v. 26, n. 4, p. 508-515, 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1002/acp.2820>>. Acesso em: 22 maio 2018.

28 CLARK, Steven E.; GODFREY, Ryan D. Eyewitness identification evidence and innocence risk. *Psychonomic Bulletin & Review*, v. 16, n. 1, p. 22-42, 2009; WIXTED, John T.; WELLS, Gary L. The relationship between eyewitness confidence and identification accuracy: a new synthesis. *Psychological Science in the Public Interest*, v. 18, n. 1, p. 10-65, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1177/1529100616686966>>. Acesso em: 22 maio 2018.

29 STEBLAY, Nancy K.; DYSART, Jennifer E. Repeated eyewitness identification procedures with the same suspect. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, v. 5, n. 3, p. 284-289, 2016; STEBLAY, N. K.; TIX, R. W.; BENSON, S. L. Double exposure: the effects of repeated identification lineups on eyewitness accuracy. *Applied Cognitive Psychology*, n. 27, p. 644-654, 2013.

30 STEBLAY, Nancy K.; DYSART, Jennifer E. Repeated eyewitness identification procedures with the same suspect. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, v. 5, n. 3, p. 284-289, 2016.

Tais informações não são novas para a literatura da Psicologia do Testemunho, que já conta com um consolidado arcabouço científico, baseado em centenas de pesquisas empíricas ao redor do mundo. Entretanto, o escasso diálogo entre essa ciência e a prática compromete a efetividade do sistema de justiça brasileiro. Frente a isto, quais seriam as possibilidades? Seria irresponsável passar a desconsiderar quaisquer casos em que a única prova seja a memória da vítima e da testemunha. Entretanto, também é ineficaz ignorar esse problema e continuar a basear-se, apenas, em procedimentos que são derivados da própria experiência de quem o realiza, ou baseados em leis redigidas muito antes de descobertas científicas acerca de como a memória humana funciona. Por um lado, é impossível repetir o reconhecimento de uma vítima, por outro lado, novas entrevistas podem resultar em um maior número de informações úteis para o caso em julgamento. Essas possibilidades devem ser exploradas com base na revisão do entendimento jurídico da prova advinda da memória, somado à realização de políticas públicas que busquem diminuir a lacuna entre conhecimento científico e atuação do sistema de justiça.

3. REPETIBILIDADE DA PROVA PENAL DEPENDENTE DA MEMÓRIA

O tema da memória não é novo nas discussões jurídicas. Em que pese os estudos da Psicologia Experimental terem surgido com mais força no último século, é possível dizer que uma certa intuição sobre a confiabilidade das testemunhas já existia desde muito, como na obra de 1516 de Farinacci³¹.

Apesar de essa desconfiança ser bastante antiga, recentes estudos empíricos demonstraram que as práticas dos juristas são incompatíveis com as seculares preocupações doutrinárias³². Atores da justiça criminal consideram que o testemunho e o reconhecimento têm grande valor no conjunto probatório de um caso³³. Porém, para esse impacto ser positivo, é preciso entender como a memória humana funciona e de que maneira os procedimentos realizados podem comprometer a qualidade dessa prova.

Segundo Perfecto Ibañez³⁴, no que diz respeito à avaliação de credibilidade da testemunha, normalmente se trabalha com a noção de que essa pessoa sempre trabalha com a intuição, uma função do sexto sentido que permite captar aquilo que a técnica não alcança. Portanto, fundamental a antecipação da prova penal dependente da memória. Isto se justifica em função de “fatores previsíveis de risco de indisponibilidade de prova justificarem sua produção antecipada, mas em contraditório de partes e perante um juiz.”³⁵.

Nosso sistema jurídico classifica as provas penais em três espécies: antecipadas, cautelares e repetíveis ou reproduzíveis. Costuma-se elencar as provas penais dependentes da memória naquela última espécie³⁶. Uma das justificativas para essa organização é a estrutura bifásica existente no processo penal brasileiro, constituída pela investigação preliminar e pelo processo judicial em si, conduzido perante o Poder Judiciário. A primeira, por suas características essenciais, não exige a presença de todas as garantias constitucionais. Já na segunda, em que a prova é produzida perante o juiz, há acesso, em tese, amplo e irrestrito às garantias. Inclusive, o conceito de prova adotado por nosso Código de Processo Penal (CPP) está atrelado à presença

31 FARINACCI, Prosperi. *Tractatus Integer de Testibus* (1617). Disponível em: <http://reader.digitale-sammlungen.de/en/fs1/object/display/bsb10625696_00001.html>. Acesso em: 15 nov. 2017.

32 STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses*. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (Série Pensando Direito, No. 59). 2015. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf>. Acesso em: 22 maio 2018.

33 STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses*. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (Série Pensando Direito, No. 59). 2015. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf>. Acesso em: 22 maio 2018.

34 PERFECTO IBAÑEZ, Andrés. *Prueba y convicción judicial en al proceso penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2009. p. 55.

35 BADARÓ, Gustavo. *Processo penal*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 431; LOPES Jr., Aury. *Direito processual penal*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 608.

36 POLASTRI, Marcellus. *Manual de processo penal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 83; LOPES Jr., Aury. *Direito processual penal*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 608.

da garantia do contraditório constitucional.

Badaró³⁷ realiza a diferenciação entre provas cautelares, repetíveis e antecipadas (Art. 155, CPP). De acordo com o autor, a prova irrepetível não é produzida, tampouco submetida ao contraditório. A prova cautelar é produzida sem a observância do contraditório, normalmente na investigação preliminar, com posterior submissão ao contraditório judicial. Por fim, as provas antecipadas são aquelas produzidas em juízo, com a antecipação do contraditório, mesmo que a questão criminal, ainda, esteja sendo objeto de inquérito policial.

Portanto, o conceito jurídico de prova irrepetível difere do conhecimento científico atual sobre como a memória humana funciona. O problema diz respeito às indefinidas vezes em que será acessada a memória da testemunha/vítima, de acordo com os ritos processuais adotados. Uma testemunha, por exemplo, em caso de crime doloso contra a vida, de competência do Tribunal do Júri, pode vir a ser ouvida três vezes pelos autores de sistema de justiça criminal: na fase do inquérito, na de pronúncia e na do plenário.

A forma como os juristas costumam tratar do fator tempo e seus reflexos na coleta da prova penal dependente da memória está bem representada na Súmula N. 455 do Superior Tribunal de Justiça. Esse verbete traz a seguinte proposição: “A decisão que determina a produção antecipada deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o **mero** decurso do tempo.” (grifo nosso). Como explanado na seção anterior, além do esquecimento, há o risco de distorção da memória original, quando há longo decurso de tempo entre a data do fato e as entrevistas forenses.

Nesse sentido, é preciso considerar a concreta possibilidade de a informação contida na memória não estar mais disponível não apenas por ter sido esquecida, mas por ter sido modificada devido a interações com outras pessoas, realização de entrevistas repetidas, entre outros. Assim, atualmente há um “risco previsível”, que para ser evitado exigirá a antecipação da produção da prova penal dependente da memória, somado à utilização de técnicas adequadas para sua coleta.

Por outro lado, é preciso ressaltar a decisão tomada no Recurso em Habeas Corpus N. 30438/PA, de relatoria do Ministro Rogério Schietti Cruz. Mesmo contrariando entendimento majoritário de seu órgão colegiado, o julgador considerou que o transcurso de tempo considerável desde a data dos fatos autoriza a produção antecipada da prova testemunhal. Da decisão, lê-se: “o transcurso de longo tempo desde a data do crime produz prejuízo à sua reconstrução histórica, dada a natural incapacidade da memória humana de conservar seus registros eternamente”.

Conforme vimos, a possibilidade de constitucionalizar a prova penal dependente da memória, está diretamente vinculada à variável tempo. Pergunta-se: qual é a qualidade do contraditório estabelecido judicialmente quando a memória da testemunha/vítima foi distorcida pelas más práticas adotadas e pelo longo decurso de tempo? Uma possível solução para esses problemas pode ser buscada por meio de novas políticas públicas que visem suprir as lacunas observadas na coleta e análise de provas dependentes da memória humana.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UMA PROVA ANTECIPADA

Uma vez definidos os problemas resultantes da repetibilidade da prova dependente da memória, é preciso buscar soluções. Nesse sentido, políticas públicas devem levar em conta um problema bastante claro: a memória humana não é uma fotografia, e os procedimentos utilizados no Brasil, em regra inadequados, têm grande potencial de suggestionar a testemunha/vítima. É preciso que esse tipo de prova seja coletada em um momento oportuno, por meio dos procedimentos corretos, por profissionais capacitados, utilizando as

37 BADARÓ, Gustavo. *Processo penal*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 431.

ferramentas disponíveis em acordo com o *estado da arte* da Psicologia do Testemunho.

Políticas públicas podem ser entendidas como a coordenação dos meios à disposição do Estado para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados³⁸. Mas, para além de uma perspectiva estritamente estatal, as políticas públicas podem ser entendidas como um conjunto de decisões inter-relacionadas, que selecionam objetivos e meios necessários para alcançá-los, dentro de uma situação específica em que o alvo dessas decisões se encontra³⁹. As políticas públicas devem ser implementadas por meio de atores, instituições e ideias, sendo o papel do governo bastante importante devido a sua “capacidade de tomar decisões *oficiais* em nome dos cidadãos”⁴⁰. Nesta seção apontaremos algumas políticas públicas já implementadas em outros países que podem ser adaptadas à realidade brasileira, visando uma maior eficiência de nosso sistema de justiça.

Para encaminhar um problema, é preciso conhecê-lo. Nesse sentido, o esforço conjunto da Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL) com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) resultou em um relatório acerca das práticas de entrevistas com testemunhas/vítimas e reconhecimento realizados no país⁴¹. Esse importante movimento em direção à mudanças normativas acerca do tratamento da prova penal dependente da memória foi paralisado, devido à instabilidade política vivida pelo país desde 2015. Entretanto, o relatório indicou problemas que vão desde à legislação até às práticas realizadas nesses procedimentos, os quais serão brevemente explanados ao decorrer desta seção.

Um importante aspecto observado no país é que os artigos que versam sobre a prova testemunhal (Art. 204, Art. 209, Art. 210, Art. 212, Art. 215, Art. 217) encontram-se destoantes dos achados científicos realizados nos últimos 50 anos, resultando em práticas pouco eficazes no sistema de justiça criminal. Assim, a *policy-making* segue urgente para evitar a condenação de inocentes e a não identificação de responsáveis por delitos. São necessárias, portanto, reformulações na legislação, de forma que tópicos abordados ao longo deste artigo sejam considerados, e procedimentos revistos e padronizados.

Ainda que no Brasil a prova penal dependente da memória seja de grande relevância no conjunto probatório, não há padronização de procedimentos de coleta e análise⁴². Inexistem salas específicas para a realização de oitivas e interrogatórios, bem como para o reconhecimento de suspeitos. Em alguns casos, as testemunhas de acusação e defesa permanecem no mesmo local enquanto prestam depoimento, o que pode inibir a testemunha a relatar informações, e contaminar a própria memória ao ser exposto ao relato de outra pessoa. Nesse sentido, são necessárias salas devidamente preparadas para esse fim, de forma que testemunhas e suspeitos sejam mantidos de forma segura. Uma sala de entrevistas é um ambiente que, além de visar à segurança e ao conforto da testemunha, possibilita o controle acerca de estímulos que possam interferir, como os relativos ao ambiente ou exposição ao relato de outras testemunhas.

A forma como essas provas são coletadas deve, também, evitar a contaminação da memória. Nesse sentido, têm sido desenvolvidos protocolos para a entrevistas de vítimas e testemunhas, como a Entrevista Cognitiva, a entrevista autoaplicada⁴³ (SAI- *Self-Administered Interview*) e o NICHD para crianças e adoles-

38 BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. *Revista de Informação Legislativa*, n. 133, p. 91, jan./mar. 1997.

39 JENKINS, William. *Policy analysis: a political and organizational perspective*. Londres: M. Robertson, 1978. p. 80.

40 HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. *Política pública: seus ciclos e subsistemas: uma análise de políticas públicas a partir das relações Estado e sociedade*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 4.

41 STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses*. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (Série Pensando Direito, No. 59), 2015. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf>. Acesso em: 22 maio 2018.

42 STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses*. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (Série Pensando Direito, No. 59). 2015. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf>. Acesso em: 22 maio 2018.

43 PINTO, Luciano Haussen; STEIN, Lilian Milnitsky. Nova ferramenta de entrevista investigativa na coleta de testemunhos: a versão brasileira da Self-Administered Interview© - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Rev. Bras. Segur. Pública*, v. 11, n. 1, p. 110-128, 2017. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/nova-ferramenta-de-entrevista-investigativa-na>>

centes vítimas de abuso sexual⁴⁴. Os protocolos supracitados já estão adaptados para uso no Brasil, e tem sido demonstrado, por meio de diversos experimentos, que possibilitam um relato de um maior número de informações, com a menor interferência possível⁴⁵.

No que diz respeito ao reconhecimento, a única diretriz específica refere-se à fase processual. Entretanto, mesmo essa etapa a vítima já realizou outras identificações durante a fase investigativa. Nesse sentido, a literatura científica tem verificado de forma consistente que apenas a primeira tentativa de identificação é válida⁴⁶. Portanto, políticas públicas acerca do reconhecimento devem visar garantir que a primeira tentativa seja realizada da forma menos indutiva possível. Nesse sentido, é preciso abolir a prática de *show-up* (apresentar apenas o rosto de um suspeito para a testemunha, perguntando sobre se é ou não o responsável pelo delito), visto que esse procedimento tem grande potencial de induzir um falso reconhecimento no âmbito forense⁴⁷. O suspeito deve ser apresentado alinhado a outras faces similares, atentando para quem é o profissional que realiza o procedimento, e quais as instruções dadas à testemunha⁴⁸.

Apenas a padronização de procedimentos de coleta de prova dependente da memória não é suficiente, pois será necessária, também, a capacitação de profissionais. Atualmente, não são contemplados na formação de atores do direito treinamentos regulares acerca de como conduzir oitivas com vítimas e testemunhas para outros crimes, o que prejudica a qualidade da prova obtida⁴⁹. A inexistência desses treinamentos tem impacto não apenas para testemunhas, mas também em entrevistas com suspeitos que podem diminuir a possibilidade de obter informações úteis para o processo investigativo⁵⁰. Nesse sentido é necessário capacitar e supervisionar profissionais acerca de seus procedimentos de entrevista e reconhecimento de suspeitos, de forma em que possam verificar quais pontos estão sendo implementados corretamente, e quais ainda necessitam ser aprimorados⁵¹.

coleta-de-testemunhos-a-versao-brasileira-da-self-administered-interview/>. Acesso em: 22 maio 2018.

44 PAULO, Rui; ALBUQUERQUE, Pedro B.; BULL, Ray. A entrevista cognitiva melhorada: pressupostos teóricos, investigação e aplicação. *Psicologia*, v. 28, n. 2, p. 21-30, 2014. Disponível em: <<http://revista.appsicologia.org/index.php/tpsicologia/article/view/639>>. Acesso em: 22 maio 2018. BENIA, L. et al. The NICHD investigative interview protocol: a meta-analytic review. *Journal of Children Sexual Abuse*, v. 24, p. 259-279, 2015; WILLIAMS, Cavalcanti de Albuquerque et al. Investigação de suspeita de abuso sexual infantojuvenil: o protocolo NICHD. *Temas em Psicologia*, v. 22, p. 415-432, 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000200013&nrm=iso>. Acesso em: 22 maio 2018.

45 GABBERT, Fiona; HOPE, Lorraine; FISHER, Ronald P. Protecting eyewitness evidence: examining the efficacy of a self-administered interview tool. *Law and Human Behavior*, v. 33, n. 4, p. 298-307, 2009; LAMB, Michael E. et al. A structured forensic interview protocol improves the quality and informativeness of investigative interviews with children: a review of research using the NICHD investigative interview protocol. *Child Abuse & Neglect*, v. 31, n. 11, p. 1201-1231, 2007; MEMON, Amina; MEISSNER, Christian A.; FRASER, Joanne. The cognitive interview: a meta-analytic review and study space analysis of the past 25 years. *Psychology, Public Policy, and Law*, v. 16, n. 4, p. 340-372, 2010. Disponível em: <<http://doi.apa.org/getdoi.cfm?doi=10.1037/a0020518>>. Acesso em: 22 maio 2018.

46 STEBLAY, Nancy K.; DYSART, Jennifer E. Repeated eyewitness identification procedures with the same suspect. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, v. 5, n. 3, p. 284-289, 2016.

47 CLARK, S. E. Costs and benefits of eyewitness identification reform: psychological science and public policy. *Perspectives on Psychological Science*, v. 7, n. 3, p. 238-259, 2012.

48 CLARK, Steven E.; GODFREY, Ryan D. Eyewitness identification evidence and innocence risk. *Psychonomic Bulletin & Review*, v. 16, n. 1, p. 22-42, 2009; WELLS, Gary L.; SEELAU, Eric P. Eyewitness identification: psychological research and legal policy on lineups. *Psychology, Public Policy, and Law*, v. 1, n. 4, p. 765, 1995.

49 STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses*. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (Série Pensando Direito, No. 59). 2015. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf>. Acesso em: 22 maio 2018.

50 FISHER, Ronald P.; GEISELMAN, R. Edward. The cognitive interview method of conducting police interviews: eliciting extensive information and promoting therapeutic jurisprudence. *International Journal of Law and Psychiatry*, v. 33, n. 5, p. 321-328, 2010. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0160252710000762>>. Acesso em: 22 maio 2018.

51 MACDONALD, Sarah; SNOOK, Brent; MILNE, Rebecca. Witness interview training: a field evaluation. *Journal of Police and Criminal Psychology*, v. 32, n. 1, p. 77-84, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s11896-016-9197-6>>. Acesso em: 22 maio 2018. MEMON, Amina et al. Towards understanding the effects of interviewer training in evaluating the cognitive interview. *Applied Cognitive Psychology*, v. 8, n. 7, p. 641-659, 1994. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1002/acp.2350080704>>. Acesso em: 22 maio 2018. MYKLEBUST, Trond; BJØRKLUND, Roald A. The effect of long-term training on police officers' use of open and closed questions in field investigative interviews of children (FIIC). *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, v. 3, n. 3, p. 165-181, 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1002/jip.52>>. Acesso em: 22 maio 2018.

Uma vez realizados, o único registro que se mantém acerca dos procedimentos de entrevista e reconhecimento são relatórios assinados pelas testemunhas. Entretanto, esse procedimento implica dois problemas. O primeiro refere-se ao fato de que isto impõe uma alta carga cognitiva, visto que os profissionais devem transcrever e questionar ao mesmo tempo, ou manter toda a informação na memória para então transcrever⁵². O segundo, ao fato de que não são preservados os relatos originais, apenas sua transcrição, o que faz com que muitas informações se percam⁵³. É preciso manter um registro não apenas a respeito do que é dito pela testemunha, mas também do que foi perguntado. Por esse motivo, é de extrema importância que tais procedimentos sejam gravados, em áudio e vídeo, de forma que preservem a prova original.

Apesar do quadro dramático das práticas relativas à prova penal dependente da memória, em nosso país, situação semelhante ocorria em países onde mudanças legislativas estruturais alteraram, substancialmente, as antigas práticas⁵⁴. Nesse sentido, além das políticas públicas relativas à normatização, será necessário observar mudanças que possam, culturalmente, sustentar as reformas legislativas. Políticas públicas educacionais, então, podem ser determinantes nesse processo. Exemplo de ação a ser realizada seria a introdução da disciplina “Psicologia do Testemunho” nos currículos das Faculdades de Direito, em conjunto com os treinamentos dos atores jurídicos que já operam no sistema de justiça criminal. Por meio da educação, inclusive, pontos sensíveis, como a investigação preliminar, poderiam avançar significativamente, pois não possuem regramento específico para a realização de entrevistas com testemunhas, vítimas e suspeitos, por exemplo.

Em países em que essas políticas públicas foram adotadas além de resultar em uma melhor coleta e análise da prova testemunhal, observou-se que a rotina diária de diferentes atores do sistema de justiça é otimizada⁵⁵. Profissionais envolvidos na etapa investigativa podem coletar provas com maior eficiência, ao conhecer o funcionamento da memória humana e as melhores práticas para a obtenção de provas provenientes da memória⁵⁶. De forma semelhante, profissionais envolvidos na etapa processual podem compreender aspectos envolvidos na prova testemunhal, e avaliar com maior propriedade qual a qualidade de tal prova⁵⁷.

Há diversas particularidades que permeiam o processo de coleta de testemunho e reconhecimento. Como não é possível mudar a forma como a memória de testemunhas funciona, é preciso rever quais os procedimentos utilizados, visando garantir a validade dessa prova. A implementação de políticas públicas pode resultar em um maior prestígio do sistema de justiça criminal, no sentido de sua legitimação. Somente a partir de da implementação de políticas públicas que versem acerca de como, quando e quem realiza os procedimentos, é possível considerar a possibilidade de repetibilidade da prova dependente da memória humana.

52 MILNE, R.; SHAW, Gary; BULL, Ray. Investigative interviewing: the role of research. *Applying Psychology to Criminal Justice*, p. 65-80, 2007.

53 WESTERA, N.; KEBBELL, M.; MILNE, Becky. Losing two thirds of the story: a comparison of the video-recorded police interview and live evidence of rape complainants. *Criminal Law Review*, n. 4, p. 290-308, 2013.

54 BULL, Ray. *Seminário Internacional Avanços Científicos e Desafios Práticos na Coleta de Depoimento Forense e Reconhecimento de Pessoas*. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/internet/audio/exibeaudio.asp?codGravacao=51042&hrInicio=2014,11,13,11,50,32&hrFim=2014,11,13,11,50,32&descEvento=Semin%C3%A1rio%20Internacional%20Avan%C3%A7os%20Cient%C3%ADficos%20e%20Desa...&diffDataFinal=34&ultimoElemento=false>>. [áudio]. Acesso em: 12 maio 2018.

55 VALENTINE, Tim; FITZGERALD, Ryan J. Identifying the culprit: an international perspective on the National Academy of Sciences report on eyewitness identification evidence. *Applied Cognitive Psychology*, v. 30, n. 1, p. 135-138, 2016. Disponível em: <<http://doi.wiley.com/10.1002/acp.3164>>. Acesso em: 22 maio 2018.

56 MYKLEBUST, Trond; BJØRKLUND, Roald A. The effect of long-term training on police officers' use of open and closed questions in field investigative interviews of children (FIIC). *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, v. 3, n. 3, p. 165-181, 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1002/jip.52>>. Acesso em: 22 maio 2018. STEBLAY, N. K.; WELLS, G. L.; DOUGLASS, A. B. Memory distortion in eyewitnesses: a meta-analysis of the post-identification feedback effect. *Applied Cognitive Psychology*, v. 20, n. 7, p. 859-869, 2014.

57 HOWE, Mark L. Memory lessons from the courtroom: reflections on being a memory expert on the witness stand. *Memory*, v. 21, n. 5, p. 576-583, 2013.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Provas dependentes da memória humana são repetíveis? Dado o contexto brasileiro acerca de como tais provas são coletadas e analisadas, com práticas contrariando frontalmente décadas de pesquisa da psicologia experimental, a resposta é não. Questões feitas durante uma entrevista por um policial, advogado ou juiz, bem como o reconhecimento de um suspeito podem alterar a memória de uma testemunha. Como argumentado, uma recuperação ocorrida, após um ano, não é apenas a recordação de um evento, mas a soma de todas as sugestões às quais a testemunha foi exposta após o evento (relatos de outras testemunhas, perguntas indutivas, e reconhecimentos fotográficos). Assim, o principal risco de tratar a prova penal dependente da memória como repetível está na possibilidade de ela ser alterada de forma permanente quando recuperada.

Quanto maior o tempo decorrido desde o evento, maior a probabilidade que a recordação original já esteja modificada. Entretanto, há algumas possibilidades que podem ser exploradas desde que sejam elaboradas políticas públicas que levem em conta as capacidades e limitações de memória humana. Nesse sentido, devem ser instauradas políticas públicas que visem à implementação de práticas baseadas em evidências, bem como de políticas legislativas e educacionais, tanto na formação geral do ator jurídico (graduação) quanto específica (treinamentos). Se a memória é uma importante evidência de um fato, é importante que esta seja coletada e analisada como tal. Somente considerando as capacidades e limitações da memória humana é possível tornar procedimentos mais eficazes e alcançar uma efetividade em preservar dos direitos fundamentais de acusados e vítimas.

REFERÊNCIAS

- BADARÓ, Gustavo. *Processo penal*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- BADDELEY, Alan. *Essentials of human memory* (classic edition). [s.l.]: Psychology Press, 2013.
- BENIA, L. et al. The NICHD investigative interview protocol: a meta-analytic review. *Journal of Children Sexual Abuse*, v. 24, p. 259-279, 2015.
- BOWLES, Peter V.; SHARMAN, Stefanie J. A review of the impact of different types of leading interview questions on child and adult witnesses with intellectual disabilities. *Psychiatry, Psychology and Law*, v. 21, n. 2, p. 205-217, 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/13218719.2013.803276>>. Acesso em: 22 maio 2018.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. *Revista de Informação Legislativa*, n. 133, p. 88-98, jan./mar. 1997.
- BULL, Ray. *Seminário Internacional Avanços Científicos e Desafios Práticos na Coleta de Depoimento Forense e Reconhecimento de Pessoas*. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/internet/audio/exibeaudio.asp?codGravacao=51042&hrInicio=2014,11,13,11,50,32&hrFim=2014,11,13,11,50,32&descEvento=Semin%C3%A1rio%20Internacional%20Avan%C3%A7os%20Cient%C3%ADficos%20e%20Desa...&diffDataFinal=34&ultimoElemento=false>>. [áudio] Acesso em: 12 maio 2018.
- CLARK, S. E. Costs and benefits of eyewitness identification reform: psychological science and public policy. *Perspectives on Psychological Science*, v. 7, n. 3, p. 238-259, 2012.
- CLARK, Steven E.; GODFREY, Ryan D. Eyewitness identification evidence and innocence risk. *Psychonomic Bulletin & Review*, v. 16, n. 1, p. 22-42, 2009.
- DEFFENBACHER, Kenneth A. et al. *A meta-analytic review of the effects of high stress on eyewitness memory*, v. 28, n. 6, 2004. Disponível em: <<https://digitalcommons.unomaha.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://>

- www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1000&context=psychfacpub>. Acesso em: 22 maio 2018.
- DUDAI, Yadin; EDELSON, Micah G. Personal memory: is it personal, is it memory? *Memory Studies*, v. 9, n. 3, p. 275-283, 2016. Disponível em: <<http://mss.sagepub.com/content/9/3/275.abstract>>. Acesso em: 22 maio 2018.
- EBBINGHAUS, Hermann. *Memory* (HA Ruger & CE Busenius, Trans.). New York: Teachers College, 1913.
- EISEN, Mitchell L. et al. "I think he had a tattoo on his neck": how co-witness discussions about a perpetrator's description can affect eyewitness identification decisions. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, v. 6, n. 3, p. 274-282, 2017.
- ERICKSON, William Blake; LAMPINEN, James Michael; MOORE, Kara N. Eyewitness identifications by older and younger adults: a meta-analysis and discussion. *Journal of Police and Criminal Psychology*, v. 31, n. 2, p. 108-121, 2016.
- FARINACCI, Proserpi. *Tractatus Integer de Testibus* (1617). Disponível em: <http://reader.digitale-sammlungen.de/en/fs1/object/display/bsb10625696_00001.html>. Acesso em: 15 nov. 2017.
- FAWCETT, Jonathan M. et al. Of guns and geese: a meta-analytic review of the "weapon focus" literature. *Psychology, Crime & Law*, v. 19, n. 1, p. 35-66, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/1068316X.2011.599325>>. Acesso em: 22 maio 2018.
- FISHER, Ronald P.; GEISELMAN, R. Edward. The cognitive interview method of conducting police interviews: eliciting extensive information and promoting therapeutic jurisprudence. *International Journal of Law and Psychiatry*, v. 33, n. 5, p. 321-328, 2010. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0160252710000762>>. Acesso em: 22 maio 2018.
- FLIN, Rhona et al. The effect of a five-month delay on children's and adults' eyewitness memory. *British Journal of Psychology*, v. 83, n. 3, p. 323-336, 1992. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1111/j.2044-8295.1992.tb02444.x>>. Acesso em: 22 maio 2018.
- FRITZLEY, H. V.; LINDSAY, Rod C. L.; LEE, Kang. Young children's response tendencies toward yes-no questions concerning actions. *Child Development*, v. 84, n. 2, p. 711-725, 2013.
- GABBERT, Fiona; HOPE, Lorraine; FISHER, Ronald P. Protecting eyewitness evidence: examining the efficacy of a self-administered interview tool. *Law and Human Behavior*, v. 33, n. 4, p. 298-307, 2009.
- HIRST, William; ECHTERHOFF, Gerald. Remembering in conversations: the social sharing and reshaping of memories. *Annual Review of Psychology*, v. 63, n. 1, p. 55-79, 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1146/annurev-psych-120710-100340>>. Acesso em: 22 maio 2018.
- HOWE, Mark L. Memory lessons from the courtroom: reflections on being a memory expert on the witness stand. *Memory*, v. 21, n. 5, p. 576-583, 2013.
- HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. *Política pública: seus ciclos e subsistemas: uma análise de políticas públicas a partir das relações Estado e sociedade*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- INNOCENCE PROJECT. *John Jerome White*. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.innocenceproject.org/cases/john-jerome-white/>>. Acesso em: 22 maio 2018.
- IZQUIERDO, Ivan. *Questões sobre memória*. São Leopoldo: Unisinos, 2006.
- JENKINS, William. *Policy analysis: a political and organizational perspective*. Londres: Martin Robertson, 1978.
- KRIX, Alana C. et al. Consistency across repeated eyewitness interviews: contrasting police detectives' beliefs with actual eyewitness performance. *PLOS ONE*, v. 10, n. 2, p. e0118641, 2015. Disponível em:

<<https://doi.org/10.1371/journal.pone.0118641>>. Acesso em: 22 maio 2018.

LAMB, Michael E. et al. A structured forensic interview protocol improves the quality and informativeness of investigative interviews with children: a review of research using the NICHD investigative interview protocol. *Child Abuse & Neglect*, v. 31, n. 11, p. 1201-1231, 2007.

LAMPINEN, James Michael et al. Effects of distance on face recognition: implications for eyewitness identification. *Psychonomic Bulletin & Review*, p. 1489-1494, 2014.

LOFTUS, Elizabeth F. Planting misinformation in the human mind: a 30-year investigation of the malleability of memory. *Learning & Memory*, v. 12, n. 4, p. 361-366, 2005. Disponível em: <<http://learnmem.cshlp.org/content/12/4/361.abstract>>. Acesso em: 22 maio 2018.

LOFTUS, Elizabeth F.; PALMER, John C. Reconstruction of automobile destruction: an example of the interaction between language and memory. *Journal of Verbal Learning and Verbal Behavior*, v. 13, n. 5, p. 585-589, 1974. Disponível em: <<http://www.demenzemedicinagenerale.net/images/mens-sana/Automobile-Destruction.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2018.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito processual penal*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MACDONALD, Sarah; SNOOK, Brent; MILNE, Rebecca. Witness interview training: a field evaluation. *Journal of Police and Criminal Psychology*, v. 32, n. 1, p. 77-84, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s11896-016-9197-6>>. Acesso em: 22 maio 2018.

MEMON, Amina et al. Towards understanding the effects of interviewer training in evaluating the cognitive interview. *Applied Cognitive Psychology*, v. 8, n. 7, p. 641-659, 1994. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1002/acp.2350080704>>. Acesso em: 22 maio 2018.

MEMON, Amina; MEISSNER, Christian A.; FRASER, Joanne. The cognitive interview: a meta-analytic review and study space analysis of the past 25 years. *Psychology, Public Policy, and Law*, v. 16, n. 4, p. 340-372, 2010. Disponível em: <<http://doi.apa.org/getdoi.cfm?doi=10.1037/a0020518>>. Acesso em: 22 maio 2018.

MILNE, R.; SHAW, Gary; BULL, Ray. Investigative interviewing: the role of research. *Applying Psychology to Criminal Justice*, p. 65-80, 2007.

MYKLEBUST, Trond; BJØRKLUND, Roald A. The effect of long-term training on police officers' use of open and closed questions in field investigative interviews of children (FIIC). *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, v. 3, n. 3, p. 165-181, 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1002/jip.52>>. Acesso em: 22 maio 2018.

NEWMAN, Eryn J.; FRENDA, Steven J.; LOFTUS, Elizabeth F. False memories. In: BRUINSMA, Gerben; WEISBURD, David (Ed.). *Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice*. New York, NY: Springer New York, 2014. p. 1555-1563.

ODINOT, Geralda et al. Are two interviews better than one? eyewitness memory across repeated cognitive interviews. *PLOS ONE*, v. 8, n. 10, p. e76305, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1371/journal.pone.0076305>>. Acesso em: 22 maio 2018.

PATERSON, Helen M.; KEMP, Richard I. Co-witnesses talk: a survey of eyewitness discussion. *Psychology, Crime & Law*, v. 12, n. 2, p. 181-191, 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/10683160512331316334>>. Acesso em: 22 maio 2018.

PAULO, Rui; ALBUQUERQUE, Pedro B.; BULL, Ray. A entrevista cognitiva melhorada: pressupostos teóricos, investigação e aplicação. *Psicologia*, v. 28, n. 2, p. 21-30, 2014. Disponível em: <<http://revista.appsiologia.org/index.php/rpsicologia/article/view/639>>. Acesso em: 22 maio 2018.

PERFECTO IBAÑEZ, Andrés. *Prueba y convicción judicial en al proceso penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2009.

PETERSON, Carole; DOWDEN, Craig; TOBIN, Jennifer. Interviewing preschoolers: comparisons of yes/no and wh-questions. *Law and Human Behavior*, v. 23, n. 5, p. 539, 1999.

PINTO, Luciano Haussen; STEIN, Lilian Milnitsky. Nova ferramenta de entrevista investigativa na coleta de testemunhos: a versão brasileira da Self-Administered Interview© - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Rev. Bras. Segur. Pública*, v. 11, n. 1, p. 110-128, 2017. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/nova-ferramenta-de-entrevista-investigativa-na-coleta-de-testemunhos-a-versao-brasileira-da-self-administered-interview/>>. Acesso em: 22 maio 2018.

POLASTRI, Marcellus. *Manual de processo penal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ROEBERS, Claudia M.; SCHNEIDER, Wolfgang. The impact of misleading questions on eyewitness memory in children and adults. *Applied Cognitive Psychology*, v. 14, n. 6, p. 509-526, 2000. Disponível em: <[http://dx.doi.org/10.1002/1099-0720\(200011/12\)14:6%3C509::AID-ACP668%3E3.0.CO;2-W](http://dx.doi.org/10.1002/1099-0720(200011/12)14:6%3C509::AID-ACP668%3E3.0.CO;2-W)>. Acesso em: 22 maio 2018.

SCHACTER, Daniel L. *Os sete pecados da memória: como a mente esquece e lembra*. São Paulo: Rocco, 2003.

SCHACTER, Daniel L.; LOFTUS, Elizabeth F. Memory and law: what can cognitive neuroscience contribute? *Nat Neurosci*, v. 16, n. 2, p. 119-123, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1038/nn.3294>>. Acesso em: 22 maio 2018.

SCHWARTZ, Shari L.; WRIGHT, Daniel B. Memory conformity for new and old items with immediate and delayed testing. *Applied Cognitive Psychology*, v. 26, n. 4, p. 508-515, 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1002/acp.2820>>. Acesso em: 22 maio 2018.

SCOBORIA, Alan et al. A mega-analysis of memory reports from eight peer-reviewed false memory implantation studies. *Memory*, v. 25, n. 2, p. 146-163, 2017.

SKAGERBERG, Elin M.; WRIGHT, Daniel B. The prevalence of co-witnesses and co-witness discussions in real eyewitnesses. *Psychology, Crime & Law*, v. 14, n. 6, p. 513-521, 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/10683160801948980>>. Acesso em: 22 maio 2018.

STEBLAY, Nancy K.; DYSART, Jennifer E. Repeated eyewitness identification procedures with the same suspect. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, v. 5, n. 3, p. 284-289, 2016.

STEBLAY, N. K.; TIX, R. W.; BENSON, S. L. Double exposure: the effects of repeated identification lineups on eyewitness accuracy. *Applied Cognitive Psychology*, n. 27, p. 644-654, 2013.

STEBLAY, N. K.; WELLS, G. L.; DOUGLASS, A. B. Memory distortion in eyewitnesses: a meta-analysis of the post-identification feedback effect. *Applied Cognitive Psychology*, v. 20, n. 7, p. 859-869, 2014.

STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses*. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (Série Pensando Direito, No. 59), 2015. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf>. Acesso em: 22 maio 2018.

THOMA, Volker; LAVIE, Nilli. Perceptual load effects on processing distractor faces indicate face-specific capacity limits. *Visual Cognition*, v. 21, n. 8, p. 1053-1076, 2013.

VALENTINE, Tim; FITZGERALD, Ryan J. Identifying the culprit: an international perspective on the National Academy of Sciences report on eyewitness identification evidence. *Applied Cognitive Psychology*, v. 30, n. 1, p. 135-138, 2016. Disponível em: <<http://doi.wiley.com/10.1002/acp.3164>>. Acesso em: 22 maio 2018.

WELLS, Gary L.; SEELAU, Eric P. Eyewitness identification: psychological research and legal policy on lineups. *Psychology, Public Policy, and Law*, v. 1, n. 4, p. 765, 1995.

WERNER, Nicole-Simone; KÜHNEL, Sina; MARKOWITSCH, Hans J. The neuroscience of face processing and identification in eyewitnesses and offenders. *Frontiers in Behavioral Neuroscience*, v. 7, p. 1-12, dec. 2013. Disponível em: <<http://journal.frontiersin.org/article/10.3389/fnbeh.2013.00189/abstract>>. Acesso em: 22 maio 2018.

WEST, Emily; METERKO, Vanessa. Innocence project: DNA exonerations, 1989-2014: review of data and findings from the first 25 years. *Alb. L. Rev.*, v. 79, p. 717, 2015.

WESTERA, N.; KEBBELL, M.; MILNE, Becky. Losing two thirds of the story: a comparison of the video-recorded police interview and live evidence of rape complainants. *Criminal Law Review*, n. 4, p. 290-308, 2013.

WILLIAMS, Cavalcanti de Albuquerque et al. Investigação de suspeita de abuso sexual infantojuvenil: o protocolo NICHD. *Temas em Psicologia*, v. 22, p. 415-432, 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000200013&nrm=iso>. Acesso em: 22 maio 2018.

WIXTED, John T.; WELLS, Gary L. The relationship between eyewitness confidence and identification accuracy: a new synthesis. *Psychological Science in the Public Interest*, v. 18, n. 1, p. 10-65, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1177/1529100616686966>>. Acesso em: 22 maio 2018.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.